



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 25– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 06/05/2025

PORTARIA Nº 14/2025

DE 02 DE MAIO DE 2025.

**A PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – IPAN,**
Estado da Paraíba, no uso de suas
atribuições legais, que lhe são
conferidas, em acordo Art. 3º,
Parágrafo Único da Lei Municipal nº
513, de 06 de agosto de 2021, e de
acordo com o Processo nº 049/2012:

RESOLVE:

**Art. 1º - RETIFICAR a
PORTARIA AP - 45/2012,** visto que não
foi localizada sua publicação, que passa
a ter a seguinte redação:

**Art. 2º- CONCEDER
APOSENTADORIA POR IDADE E
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com**

**proventos integrais da última
remuneração** à Servidora, a Sra.
MARIA JOSÉ LIRA DO NASCIMENTO,
matrícula nº 0284, no cargo de
Regente de Ensino, lotada na
Secretaria Municipal de Educação e
Cultura, com fundamento no **Art. 6º,**
**incisos de I ao IV, da Emenda
Constitucional nº 41 de 2003.**

Art. 3º - Esta portaria
entra vigor na data da sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 13 de
novembro de 2012.

Art. 4º - Registre-se,
publique-se.

Alagoa Nova - PB, 02 de
maio de 2025.

**VENERANDA GONÇALVES NETA
PRESIDENTE DO IPAN**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 25 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 06/05/2025

LEI MUNICIPAL DE Nº 693/2025

DENOMINA A PASSARELA DO CAMPO DE FUTEBOL “FABIANO PIMENTEL DA SILVA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar a passarela construída em volta do campo de futebol “Fabiano Pimentel da Silva”, localizado no Povoado do São Tomé, de **Passarela Edite Marques Alexandre**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor

na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 06 de maio de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL DE Nº 694/2025

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 371/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 25– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 06/05/2025

aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), como órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero e visem eliminar o preconceito e a discriminação, inclusive na prevenção e erradicação da violência contra a mulher, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e para o atendimento imediato das despesas de manutenção e instalação deste

Conselho, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) compete:

I – Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de equidade;

II – Propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;

III – Apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 25– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 06/05/2025

IV – Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e a praticada ou permitida pelo Município, por meio de seus agentes;

V – receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências cabíveis;

VI – promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

VII – propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no

âmbito da administração pública;

VIII – articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no CMDM, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

IX – articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social; e

X – propor campanhas de prevenção primária, secundária e terciária à violência contra a mulher.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será composto por 08 (oito)



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 25– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 06/05/2025

titulares e 08 (oito) suplentes, sendo representado de forma paritária entre a sociedade civil e poder público da seguinte forma:

I - 04 (quatro) membras titulares e 04 (quatro) suplentes, representantes da Administração Pública Municipal, indicadas pelo Prefeito Municipal de Alagoa Nova/PB.

II - 04 (quatro) membras titulares e 04 (quatro) suplentes, representantes da Sociedade Civil, residentes em Alagoa Nova/PB, selecionadas por meio de carta convite.

§1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDM, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, se da pauta constar temas de sua área de atuação.

§ 2º as funções das membras do CMDM não serão remuneradas, mas

consideradas como de serviço público relevante.

Art. 5º. As conselheiras e respectivas suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º. As membras do CMDM perderão o mandato antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - Por falecimento;

II - Por renúncia;

III - Pela ausência imotivada em 05 (cinco) reuniões consecutivas do Conselho ou 07 (sete) alternadas;

IV - Pela prática de ato incompatível com o da função de Conselheira, por decisão da maioria das membras do CMDM; e

V - Por requerimento apresentado.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 25 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 06/05/2025

Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designada nova Conselheira para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 4º da presente Lei.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Diretora; e
- III - Comissões temáticas e grupos de trabalho.

§1º A Assembleia Geral é o órgão máximo do CMDM e é soberana em suas decisões.

§2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMCM) eleita pela maioria absoluta dos votos da assembleia geral para mandato de dois anos, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente, a quem cabe a representação do CMDM;

II - Vice-presidente;

III - Secretária.

§3º O CMDM poderá instituir comissão temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e a elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicos e de outros poderes.

Art. 8º. A estruturação, a competência e o funcionamento do CMDM serão fixados em regimento interno, aprovado em plenária geral e homologado pelo chefe do poder executivo.

Art. 9º. Os recursos advindos para a implantação de políticas públicas em favor de projetos, programas e ações



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 25– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 06/05/2025

em questões de gênero e equidade, deverão ser vinculados à administração direta.

Art. 10. A participação nas atividades do CMDM, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho será considerada função relevante e não remunerada.

Art. 11. O regimento interno do CMDM deverá ser submetido à decisão da assembleia que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o após a aprovação do Chefe do Poder Executivo para posterior homologação.

Art. 12. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 371/2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de
Alagoa Nova - PB, em 06 de maio de
2025.

**FRANCINILDO PIMENTEL DA
SILVA**

Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 017/2025, DE 06 DE
MAIO DE 2025.**

**DECRETA LUTO OFICIAL NO
MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB,
EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO
SENHOR JOSÉ DAMÁSIO DE
OLIVEIRA (ZEZINHO MATIAS),
EX-VEREADOR DO MUNICÍPIO DE
ALAGOA NOVA – PB.**

**O PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA -**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 25– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 06/05/2025

PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Ex-Vereador deste município, o senhor JOSÉ DAMÁSIO DE OLIVEIRA (ZEZINHO MATIAS);

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade alagoanovense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade de Alagoia Nova e em toda a região;

CONSIDERANDO finalmente que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA

Art. 1º – Fica decretado Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Alagoia Nova – PB, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor JOSÉ DAMÁSIO DE OLIVEIRA (ZEZINHO MATIAS), que, em vida, prestou inestimáveis serviços

ao Município de Alagoia Nova, como cidadão e no exercício do cargo de Vereador deste município.

Art. 2º – Durante o período de Luto Oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoia Nova - PB, em 06 de maio de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional